



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N°167, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Concede recomposição na tabela de vencimentos dos Agentes Políticos Municipais.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à recomposição salarial no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), corresponde ao INPC acumulado no ano de 2021, nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Interno, e Chefe de Gabinete, estabelecidos pela Lei 1.597/2020.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

